



## **PORTARIA Nº 1.900, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Dispõe sobre a regularização do pagamento da bolsa permanência de que trata a Portaria MEC nº 569, de 23 de fevereiro de 2006, nos casos em que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11096, de 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 11180, de 23 de setembro de 2005, bem como o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Ficam aptos a receber o benefício da Bolsa Permanência de que trata a Portaria MEC nº 569, de 2006, os estudantes constantes nos anexos I e II desta Portaria, em função da correção de inconsistências operacionais no Sistema do ProUni - SISPROUNI ou de incompatibilidades cadastrais entre este e o Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SIED-SUP.

Art. 2º O recebimento da bolsa permanência pelos estudantes referidos no art. 1º está condicionado ao envio de correspondência postada o dia 12 de dezembro de 2006, atestando expressamente, para cada bolsista apto ao recebimento da bolsa permanência, o regular usufruto da bolsa do ProUni e informando:

- a) os meses em que o bolsista esteve apto ao recebimento da bolsa permanência em função do regular usufruto da bolsa integral do ProUni, no período de março a julho de 2006 para os estudantes constantes no anexo I desta Portaria e no período de agosto a dezembro de 2006 para os estudantes constantes no anexo II desta Portaria;

- b) quando for o caso, os meses, nos períodos acima especificados, em que não houve regular usufruto da bolsa do ProUni, especificando o motivo para tal; e

- c) dados bancários do bolsista para efeito de depósito do pagamento da bolsa permanência, compreendendo código e nome do banco, código e nome da agência e número da conta corrente.

§ 1º A correspondência referida no caput deste artigo deverá ser enviada por via postal expressa, assinada pelo respectivo coordenador ou representante do ProUni, com firma reconhecida, para o endereço:

Ministério da Educação - MEC

Secretaria de Educação Superior - SESu

Departamento de Modernização e Programas da Educação Superior - DEPEM

Coordenação Geral de Projetos Especiais para Graduação - CGPEG

Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 3º andar, sala 331

CEP 70.047-900

Brasília - DF

§ 2º O pagamento da bolsa permanência está vinculado ao regular usufruto da bolsa do ProUni, não sendo devido nos casos de suspensão ou encerramento.

Art. 3º Após o recebimento da correspondência especificada no art. 2º, o MEC efetuará o pagamento da bolsa permanência, inclusive retroativamente, quando for o caso.

Parágrafo único. Exclusivamente para os estudantes constantes nos anexos I e II desta Portaria, o pagamento referido no *caput* será efetuado via ordem bancária emitida por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 233, 6/12/2006, SEÇÃO 1, P. 30/31)

**ANEXO I**

Ordem	Nome do bolsista	CPF
1	BRUNO TAVARES DOS SANTOS	01392293618
2	EMANUELLE CRISTINA F GUEDES	06621213689
3	MAILA CRISTINA PIROLA	33192445823
4	DENISE RODRIGUES RIBEIRO	33870256885

**ANEXO II**

Ordem	Nome do bolsista	CPF
1	JAQUELINE CRISTINA DE SOUSA	34938945894
2	JORGE LUIS MAZZEO MARIANO	34827132860
3	GERALDO MAGNO ALVES DE ABREU	08514709801
4	ADRIANA FERREIRA DA ROCHA	33804900836
5	HELIANA APARECIDA DA SILVA	30880611863
6	HELLEN CRISTINA DA COSTA CARMO	32413283846
7	JULIA MARA OLIVEIRA	36702493894
8	LIDIA EDITH ASENATE DE MENDONCA	35567275870
9	MARCIO RODRIGUES GODINHO NETO	21317927869
10	ALINE CAROLINA DA COSTA LEMOS	32857959800
11	CARLOS ALBERTO LIBERATO	32848540885
12	CARLOS AUGUSTO ALVARENGA DA MOTA JUNIOR	33937104860
13	DIANA MARISA PRATES SOUSA	07872962608
14	GUILHERME AZIANI	36758045854
15	GUSTAVO APARECIDO NEVES	12744036854
16	JAQUELINE DE ANDRADE	35871789846
17	LAIS APARECIDA CORTICO PEREZ	36412328807
18	PRISCILA VASCONCELOS	32642138852
19	ALCEBIADES ALVES DE LIZ	04566224970
20	ARIANE MAIA SILVA	01712754114
21	EMERSON WACHOLZ GARCIA	03794102908
22	ETIENE SUSY RODRIGUES SILVA	00860346188
23	GEORGE BRAGA MUNIZ	06878975646
24	JOVINO NOGUEIRA DA SILVA MENEZES	00009364137
25	LEANDRO ALMEIDA ASSUNCAO	00392244144
26	LOUISE CAROLINE ZANGARI	02255513145
27	MONIKE DAIANE ALVES VITAL	01978581122
28	RAPHAEL INACIO DE ABREU FERREIRA	87852055168
29	TOBIAS FIDENCIO DOS REIS	03370369931
30	WILLIAM IVAN MIYASATO	00279171188
31	CRYSTHINE DOS SANTOS VICENTE	01935493108
32	THIAGO SILVA DA CRUZ	01718330154
33	WELLINGTON PEREIRA DE MEDEIROS	91705150187
34	DAIANA LIMA DA COSTA	32581472804
35	LUANA ISAIAS	31099309867
36	REGINALDA APARECIDA BUENO	08967085605
37	RENATA ALVES BERNARDES	36852958884
38	ALUANE VAZ DE CARVALHO	33938613874
39	GRAZIELE HONÓRIO LOPES	34179669811
40	SARA LEMES DE CARVALHO	21549938851
41	DEBORA DAISY DA SILVA	35332172800
42	DIANA CANHOTO	35912532860
43	DIEGO RODRIGO MORAES	32092737821
44	NAIRA ARAKI	35300907863
45	VIVIANE GENTIL FARIA	22518465812
46	EVELISE CRISTINA SOUSA DE OLIVEIRA	35695440874

47	JAIR ARAUJO LOPES DA SILVA	35543416814
48	LAIS NEVES DE SOUZA	34485577813
49	LIDIANE LOPES PACHECO	35911831805
50	REGIANE GONCALVES DOS SANTOS	23074419806
51	RUBIA ANTUNES DE FIGUEIREDO	32971333841
52	RUBIANA NUNES	30269243852
53	VANIA TELMA DE OLIVEIRA	31635051800
54	WENDERSON LELIS DA SILVA	34028964865
55	PALOMA CRISTINA COSSALTER	33847327828
56	RODRIGO BRITO DE MELLO	32429961865
57	RUBIANA HELOISA DE ALMEIDA	33847378813
58	VALTER GENEROSO SILVA	35328709837
59	DANIEL COSTA MILHOMEM	92404715100
60	NEIZA MARTINS DA SILVA	01693548143
61	ANA CLAUDIA MACHADO URVANEGIA	22324822865
62	ANA PAULA PICONI DE SOUZA	33156640808
63	FELIPE VALENCA PEREIRA	34707333842
64	ROSANA FERREIRA SILVA MOREIRA	31925211800
65	VIVIANE MIRANDA BISPO	32901265871
66	DANIEL BORGES DE OLIVEIRA	00874657105
67	DENYS CLEZIA PEREIRA COSTA	32714518850
68	ELIAS FERREIRA DE HOLANDA JUNIOR	92399118391
69	KAREN SAMARA BARROS DIAS	01710241179
70	SARAH REGINA ALVES CARNEIRO	02194886141
71	VICTOR RODRIGO MARTINS PACHECO	97432121168
72	ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA LIBANEO	36378490899
73	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	31893385825
74	JOSIQUELI SANTOS DA SILVA	35692387840
75	KATIA RODRIGUES LOPES	35725091813
76	LUCAS AQUINO OLIVEIRA	06404285924
77	MAISA PIRES DE CAMARGO	33482312800
78	MARIA GABRIELA SANTOS VENEZIAN	35563254895
79	MARIANE OLIVEIRA DA SILVA	35709714810
80	MARILENE APARECIDA SILVA DOS SANTOS	71848770634
81	LUCELIA LEMES GONCALVES	35963411831
82	BRUNO TAVARES DOS SANTOS	01392293618
83	EMANUELLE CRISTINA F GUEDES	06621213689

### PORTARIA Nº 569, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Regulamenta o art. 11 da Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e o Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º Os estudantes beneficiários de bolsas integrais concedidas no âmbito do Programa Universidade para Todos - ProUni poderão habilitar-se a receber, conforme o disposto nesta Portaria, bolsa-permanência no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, destinada exclusivamente ao custeio de suas próprias despesas educacionais.

§ 1º ~~A bolsa permanência será concedida a estudantes matriculados em cursos de Agronomia, Ciência da Computação, Enfermagem, Engenharias, Farmácia, Fisioterapia, Informática, Medicina, Odontologia e Veterinária, com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja superior ou igual a 6 (seis) horas diárias de aula.~~

§ 1º ~~A bolsa permanência será concedida a estudantes matriculados em cursos com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja superior ou igual a 6 (seis) horas diárias de aula.~~ (Nova redação dada pela Portaria nº 925, de 19/4/2006)

§ 1º A bolsa-permanência será concedida a estudantes matriculados em cursos presenciais com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja superior ou igual a 6 (seis) horas diárias de aula. **(Nova redação dada pela Portaria nº 1.515, de 31/8/2006)**

§ 2º A carga horária média referida no parágrafo anterior será calculada pelo quociente entre a carga horária mínima total do curso, em horas, e o produto obtido pela multiplicação do respectivo prazo mínimo em anos para integralização do curso e o número de dias do ano letivo, sendo este, no mínimo, igual a 200 (duzentos) dias letivos.

§ 3º O cálculo do quociente referido no parágrafo anterior será efetuado com base nos dados constantes no cadastro da instituição no Sistema Integrado de Informações da Educação Superior - SiedSup, mantido pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

Art. 2º A bolsa-permanência será concedida:

I - aos bolsistas do ProUni beneficiários de bolsas integrais em utilização, cessando seu recebimento em caso de suspensão, pelo período em que esta persistir, ou em caso de encerramento de tal benefício;  
II - exclusivamente durante o prazo mínimo de integralização do curso constante do cadastro da instituição no SiedSup, contado a partir do primeiro mês de concessão da bolsa e observando-se o disposto no art. 3º. Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o período em que o usufruto da bolsa do ProUni permanecer suspenso será considerado como de efetiva utilização da bolsa-permanência.

Art. 3º O processo de seleção dos beneficiários da bolsa-permanência será realizado semestralmente, em janeiro e julho, a partir da publicação desta Portaria, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, inclusive quanto à manutenção das bolsas permanência pelo período definido no art. 2º.

§ 1º O pagamento da bolsa está condicionado à assinatura do respectivo Termo de Concessão da bolsa-permanência.

§ 2º O recebimento mensal da bolsa-permanência condiciona-se ao disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta Portaria.

§ 3º A aprovação no processo de seleção para a bolsa-permanência, inclusive com a emissão do respectivo Termo de Concessão, assegurará apenas a expectativa de direito ao recebimento mensal da bolsa, ficando seu efetivo pagamento condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Educação e à observância das demais disposições legais pertinentes.

Art. 4º Salvo em caso de inviabilidade operacional de execução dos procedimentos de cadastramento ou pagamento, ocorrida em função de inconsistência de processamento que não tenha sido causada por ato comissivo ou omissivo de responsabilidade da instituição de ensino superior ou do beneficiário, em nenhuma hipótese haverá pagamento retroativo de bolsa, a qual será devida, em qualquer caso, somente após a emissão regular do respectivo Termo de Concessão de bolsa-permanência.

Art. 5º Observado o disposto no art. 1º, os recursos orçamentários e financeiros disponíveis para o pagamento da bolsa permanência serão alocados aos estudantes observando-se:

I - o processo seletivo em que foram beneficiados pelo programa, iniciando-se pelo primeiro e finalizando-se pelo mais recente;

II - dentre os estudantes beneficiados num mesmo processo seletivo, a ordem decrescente das médias aritméticas obtidas pelos estudantes nas provas objetiva e de redação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM consideradas para efeito de seleção para a bolsa do ProUni;

III - no caso de médias idênticas no inciso II, o desempate entre os candidatos será determinado de acordo com a seguinte ordem de critérios: candidato com maior nota na prova de redação, candidato com menor renda familiar *per capita* e, persistindo o empate, candidato mais idoso.

Art. 6º Todos os procedimentos operacionais para a concessão da bolsa-permanência serão efetuados pelo coordenador ou representante(s) do ProUni em cada instituição, exclusivamente por meio do Sistema do ProUni - SISPROUNI, tendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no SISPROUNI, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º Cada coordenador do ProUni e seu(s) respectivo(s) representante(s) deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

Art. 7º A bolsa-permanência será creditada exclusivamente em conta corrente bancária individual do estudante beneficiário, cujo correspondente número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF seja idêntico ao constante no SISPROUNI.

§ 1º Para efeito de cadastramento no SISPROUNI, não serão aceitas contas poupança nem contas com mais de um titular.

§ 2º A abertura das contas deverá ser realizada na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A.

Art. 8º É de inteira responsabilidade do coordenador ou representante(s) do ProUni em cada instituição emitir o Termo de Concessão de bolsa-permanência e o respectivo Termo de Renovação semestral.

Art. 9º É de inteira responsabilidade do coordenador ou representante(s) do ProUni em cada instituição fazer a atualização mensal, no SISPROUNI, até o dia 15 de cada mês, dos bolsistas a serem beneficiados, certificando-se do disposto no art. 7º, mediante documentação específica da respectiva instituição financeira. (Excepcionalmente, para o mês de março de 2006, fica prorrogado até o dia 17/3, conforme Portaria MEC 651, de 14/3/2006)

§ 1º Após fazer a atualização dos dados dos bolsistas beneficiados, o coordenador ou representante(s) do ProUni em cada instituição deverá emitir a Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa-permanência em sua instituição e validá-la através de sua assinatura digital.

§ 2º Somente estarão aptos a receber a bolsa-permanência os estudantes que tenham sido cadastrados regular e tempestivamente, nos termos do *caput*.

Art. 10 É vedada a cumulação da bolsa-permanência com quaisquer outras bolsas mantidas com recursos públicos, de qualquer das esferas federativas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às bolsas recebidas pelo estudante estagiário nos termos da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977.

Art. 11 A bolsa-permanência será encerrada:

I - em caso de encerramento da bolsa do ProUni, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria nº 3.121, de 12 de setembro de 2005;

II - pelo decurso do período de concessão, nos termos do inciso II do art. 2º;

III - em caso de transferência do usufruto da bolsa para curso que não se enquadre no § 1º do art. 1º desta Portaria;

IV - pela utilização dos recursos recebidos pelo estudante para outra destinação que não o custeio de suas despesas educacionais;

V - pela constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo estudante;

VI - por iniciativa do estudante beneficiado.

Art. 12 Constatada a ocorrência de indícios veementes de irregularidade no pagamento da bolsa-permanência, o Ministério da Educação efetuará a suspensão dos pagamentos, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A devolução dos valores indevidamente recebidos será efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(DOU Nº 40, 24/2/2006, SEÇÃO 1, P. 27/28)